



PARECER Nº 63/2024 – CMES/PR

INTERESSADO: Escola Municipal Poetisa Cecília Meireles – Educação Infantil e Ensino Fundamental – Rua Américo Brasiliense nº 329 – Jardim Novo Panorama – Sarandi/Paraná.

ASSUNTO: Aproveitamento de Estudos – Da Classificação da estudante **VICTORIA ANALIS ROQUE MAYUARE** com deferimento de regularização de matrícula para o 5º ano do Ensino Fundamental.

O Conselho Municipal de Educação de Sarandi, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 1531/2008:

Considerando o Capítulo II DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS, da Seção II Da Classificação [...], Artigos nºs 97, 98 e 99, da Deliberação nº 03/2014 – CME/SARANDI, do Conselho Municipal de Educação de Sarandi-Pr.

Considerando a Deliberação nº 01/2023 – CMES/PR/CP, aprovado em 09/05/2023, de acordo com Título I – Classificação na sua íntegra.

Considerando Ata nº 02/2024 – CMES, II Reunião Ordinária realizada com Conselho Pleno, dia 26/04/2024, 8 horas, ficando acordado que as classificações serão informadas em reuniões subsequentes;

Considerando as avaliações realizadas pela estudante **VICTORIA ANALIS ROQUE MAYUARE**, sob acompanhamento e orientação do Coordenador Pedagógico da Escola Municipal Poetisa Cecília Meireles – Educação Infantil e Ensino Fundamental Valdecir Geronimo do Nascimento, Diretora a Senhora Erica Katia de Souza Euphrasio, Secretária Brenda Camila Alberico, Professora do 5º ano Dorcilene Dourado Poncetti, Professora Educação Física Juliana Simião Cardoso Pereira, Professora de Arte Rafaelen Mingrone Papait, Professora de História e Geografia Denise Garla e Assessoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação Gisele Andreto Candido.

Considerando que, é de responsabilidade da Escola Municipal Poetisa Cecília Meireles, arquivar na pasta individual da estudante, as avaliações realizadas pela mesma, durante o processo do Aproveitamento de Estudos, da classificação [...], conforme o Capítulo II DO APROVEITAMENTO DE





Conselho Municipal de Educação de Sarandi

Rua José Emiliano de Gusmão, nº 277 - Sala 01 - Centro –
Sarandi - Paraná WhatsApp/Fone: 44 3126-9644

E-mail: cmesarandi@gmail.com e conselhodeeducacao@sarandi.pr.gov.br



ESTUDOS, Seção I Da Classificação [...], Artigo nº 96, da Deliberação 03/2014 – CME/SARANDI, do Conselho Municipal de Educação e Deliberação nº 01/2023 – CMES/PR/CP, conforme Título I, do Art. 2º, que diz *ao fim do processo, o Secretário Escolar deverá arquivar toda a documentação do estudante na Pasta Individual (Atas, relatório, ofício, avaliações e Parecer do CMES)*.

Considerando Ata de Avaliação de Conhecimentos, realizada com objetivo de proceder com a classificação de Conhecimentos da estudante **VICTORIA ANALIS ROQUE MAYUARE**, encaminhada ao Conselho Municipal de Educação, pela Diretora do Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação, Marcilene Aparecida da Silva Gregório e Assessora Pedagógica Gisele Andreto Candido, a qual participou durante todo o Processo de classificação de estudos da aluna, relatando que a mesma está apta a frequentar o 5º ano do ensino fundamental.

Após análise do protocolo em questão e comprovada instrumentalmente pela documentação apresentada, este Conselho dá Parecer Favorável a regularização da matrícula da estudante **VICTORIA ANALIS ROQUE MAYUARE** para o 5º ano do Ensino Fundamental.

Este parecer entra em vigor na presente data.

Sarandi-Pr., 09 de maio de 2024.

Jaqueline Ignez Luchetti dos Santos

Presidente do CMES

Decreto nº 1283/2023

Conselho Municipal de Educação

CMES

Lei nº1531/2008

Sarandi-PR